



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0753/24 - PLE Nº 041/24

**Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, conforme segue:

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 13.989, de 2024, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), preferencialmente nos Bairros Mario Quintana, Bom Jesus, Sarandi, Santa Teresa, Lomba do Pinheiro, Humaitá, Arquipélago e Extremo Sul, e a investimento nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAPs), em comportas, em cortinas de proteção, em casas de bombas, em diques e em estações de tratamento de água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 16/12/2024, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/12/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/12/2024, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 18/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0826090** e o código CRC **CF805A6E**.

